

Procedimento Administrativo nº. 115.2020.000108

Às Empresas que operam o Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus – STPPO do município do Natal e À Asptron - Associação dos Permissionários do Transporte Opcional de Natal

RECOMENDAÇÃO nº. 2020/0000108416

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com atribuições na defesa dos direitos da pessoa com deficiência e do idoso, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº. 8.625/93, no artigo 69 e parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e no artigo 59 da Resolução nº. 012/2018-CPJ/RN, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto do Idoso, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (art. 74, inciso VIII, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 39 da Lei 10.741/2003 assegura a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, aos maiores de 65 (sessenta e cinco);

CONSIDERANDO, ainda, o seu § 2º, o qual estabelece que nos veículos de transportes coletivos de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – 2019-nCoV evoluiu para pandemia, e que, além disso, a Nota Informativa nº. 02/2020 noticiada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, confirmou que no dia 12 de março de 2020, constatou-se o primeiro caso importado do novo Coronavírus - 2019-nCoV no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a informação veiculada no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV, expedido pelo Ministério Federal da Saúde de que a população idosa é a mais vulnerável aos efeitos advindos do surto de doença respiratória, causado pelo vírus – Coronavírus - 2019-nCoV e, por isso, a mais suscetíveis aos resultados extremamente negativos da pandemia;

CONSIDERANDO que o transporte público é dos serviços essenciais e necessários, do qual a população idosa faz uso;

RESOLVE RECOMENDAR, às concessionárias/permissionárias prestadoras do serviço de transporte público urbano e semi-urbano do Município de Natal, ou seja as empresas que operam o Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus – STPPO do município do Natal e à Asptron - Associação Dos Permissionários Do Transporte Opcional De Natal que:

1. Tendo em vista a situação adversa pela qual está passando o município, com redução dos números dos transportes coletivos municipais, para trinta por cento, com prioridades para prestadores de serviços essenciais, que seja afixada na frota de transportes em circulação um encarte com a informação de que o idoso, pessoa vulnerável e dentro do grau de risco para o coronavírus, tenha resguardado 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos. Ademais, que seja publicizado pelos funcionários do transporte coletivo à necessidade de disponibilização, pelos demais usuários, dos assentos, sobre as demais pessoas, com fito de resguardar e minimizar possível contaminação da população idosa, com resguardo de distância mínima adequada a preservação de sua saúde;
2. Proceder com a higienização dos veículos diariamente, com fito de aumentar o nível de proteção para esse grupo vulnerável ao Covid-19;
3. Comunique a esta Promotoria de Justiça, em 48h, as medidas adotadas para atendimento à presente Recomendação.

À Secretaria Ministerial para publicação no DOE e Portal da Transparência. Além do envio da aludida Recomendação à Asptron – Associação dos Permissionários do Transporte Opcional de Natal e às seis empresas que operam o sistema em 80 linhas: Guanabara, Nossa Sr<sup>a</sup>. da Conceição, Cidade do Natal, Reunidas, Santa Maria e Transflor (ViaSul).

Natal, 25 de março de 2020.

Suely Magna de C. Nobre Felipe

Promotora de Justiça